7370-000 Campo Maior, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação por despacho de 15 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido de tido e posteriormente presente a julgamento.

4 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara da Silva Maia.* —A Oficial de Justiça, *Paula Borbinha.*

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 6852/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 185/05.0TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim da Encarnação Limas, filho de Joaquim da Encarnação e de Isilda Limas, natural de Portugal, Entroncamento, Entroncamento, nascido em 1 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351660, com domicílio na Praceta D. António da Cunha, 15, Bairro da Câmara, 2330-000 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231, n.º 2 do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2003, por despacho de 5 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo.* — A Oficial de Justiça, *Amélia Delgado.*

Aviso de contumácia n.º 6853/2005 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 319/03.9TAENT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo António da Costa Moreira, filho de António Ferreira Gomes Moreira e de Maria Rosa da Costa Santos, natural de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10945022, com domicílio na Rua Marquês Sá da Bandeira, 592, 2.º direito, 4430-000 Gaia, por se encontrar acusado da prática do um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, por despacho de 11 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a Contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, — *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 6854/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 84/93.6TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira de Sousa, filho de José de Sousa e de Diamantina da Conceição Teixeira de Almeida, de nacionalidade portuguesa, natural de Souselo, Cinfães, nascido em 10 de Dezembro de 1955, com domicílio em Pedra Branca, 220, Macieira de Sarnes, 3720-000 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1992, por despacho de 9 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira.*

Aviso de contumácia n.º 6855/2005 — AP. — O Dr. Nuno Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 200/00.3TAESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Jesus Teixeira, filho de Albano Teixeira e de Maria de Jesus, nascido em 18 de Maio de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11269722, com domicílio em 24 Porte Des Ardennes, L-9145, Erpeldange, 0000-000 Grão-Ducado do Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 58.º n.º 3 com referência ao artigo 34.º n.º 1 e 35.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 3 de Abril de 2000, por despacho proferido nos presentes autos em 13 de Maio de 2005, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e ter prestado termo de identidade e residência no processo apenso (207/01.3TAESP-ex.326/01).

17 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Nuno Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 6856/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 36/99.2GAEPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Júlia Maria Ferreira de Almeida, filha de José Santos Pinto Almeida e de Maria Adosinda Pina Ferreira, natural de Portugal, Armamar, Cimbres, Armamar, nascida em 13 de Setembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12340784, com domicílio na Rua Heróis do Ultramar, 682, rés-do-chão direito, trás, Vilar de Andorinho, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, actual redacção, praticado em 3 de Outubro de 1998, por despacho de 28 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 6857/2005 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código do Processo Penal) n.º 381/01.9GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anibal dos Reis da Rocha Salgueiro, filhó de Artur Martins da Rocha Salgueiro e de Carminda Martins dos Reis natural de Portugal. Viana do Castelo, Mujães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1966, divorciado, com identificação fiscal n.º 21494440, titular do bilhete de identidade n.º 8636900, com domicílio na Rua Engenheiro Custódio Vilas Boas, Bloco Centro, 3.º, esquerdo, 4740-000 Esposende, o qual foi em 30 de Abril de 2004, despacho, outras condenações ou de cisões, convertida a pena de multa de 174,58 euros, em 46 dias de prisão, pela prática do seguinte de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2001, transitado em julgado em 13 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Coelho.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 6858/2005 — AP. — O Dr. Carlos Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 314/02.56AETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Lucíano da Silva, filho de Filipe da Silva e de Alice da Conceição Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8022264, com domicílio na Rua

dos Barreiros, 30, Banheiro, 3870-000 Murtosa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2001, por despacho de 15 de Março de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

12 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Azevedo.* — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 6859/2005 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 212/01.OGTEVR (ex. n.º 396/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Gilberto Custódio da Cruz, filho de João da Cruz e de Nair Custódio da Cruz, natural do Brasil, nascido em 15 de Setembro de 1975, casado, servente de construção civil e obras públicas, titular do passaporte n.º 667883, com domicílio na Rua Bernardo Matos, 57-A, 7000-000 Évora, o qual foi, em 14 de Janeiro de 2002, condenado na pena de 120 dias de multa a 5,00 euros por dia, totalizando 600,00 euros. Nos termos do artigo 80.º, n.º 2, do Código Penal, foi-lhe descontado um dia à pena de multa, devido ao período de detenção sofrido pelo arguido à ordem destes autos, transitado em julgado em 2 de Fevereiro de 204, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registo, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e junta de freguesias, e ainda, a passagem de mandados de detenção contra o arguido a fim de logo que detido, prestar termo de identidade e residência nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

2 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro.* — O Oficial de Justiça, *Artur Arlindo Fialho.*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 6860/2005 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 141/01.7GAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Vieira, filho de António Vieira e de Prazeres Jeus dos Santos Vieira, nascido em 10 de Fevereiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5235576, com domicílio na avenida da República, 462, 2.º direito, Matosinhos, 4450-237 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, por despacho de 22 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

3 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel.* — A Oficial de Justiça, *Helena M. H. A. C. Gonçalves.*

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 6861/2005 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 484/4.8TAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo Carneiro Magalhães, com domicílio na Urbanização da Devezinha, Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia.* — A Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 6862/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1075/00.8PBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Alice Tomas Mateus, filha de José Augusto Tomas e de Homera Augusto da Silva, natural de Vilarinho da Castanheira, Carrazeda de Ansiães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Novembro de 1952, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 3386223, com domicílio na Sitio da Galvana 4, Casa Sabino, Conceição de Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2000, e de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 4 de Setembro de 2000, e de um crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz.* — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo.*

Aviso de contumácia n.º 6863/2005 — AP. — A Dr.ª Sttela Chan, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 301/03.6GCFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sedefka Andreeva Mitova natural de Bulgária, nacional de Bulgária, nascida em 12 de Novembro de 1968, titular do passaporte n.º 32660166, com domicílio na Casa de Vitorino Nascimento Estevão, Bela Salema. 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática do de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, 1, 122.º, 1 e 123 do Código da Estrada, praticado em 13 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuizo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridade s públicas, e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sttela Chan.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia.*